



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 121

De 25 de novembro de 1.979

Altera a delimitação das zonas urbanas da cidade de Altaneira e da vila de São Romão e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SE-
GUINTE LEI.

Art. 1º Fica aprovada a delimitação Urbana da cidade de Altaneira e da vila de São Romão.

I - CIDADE DE ALTANEIRA: A zona Urbana da cidade de Altaneira tem como ponto inicial e final o limite norte da propriedade do Sr. Francisco Gonçalves de Oliveira ao Oeste com limite da propriedade de herdeiro José Serafim (José Menino). As linhas de limites seguem pelos seguintes pontos de referencias começando no extremo Norte: Oeste da propriedade do Sr. Francisco Gonçalves de Oliveira e segue pelo limite norte da mesma até a propriedade dos senhores, Francisco Alves Bitú, José Alves Teixeira e Francisco Ananias Barbosa todas pelo limite Norte; daí, segue por uma reta rumo ao triangulo das estradas dos sitios Estevão, Serra do Valério e Farias Brito via São Romão no lugar denominado o CRUZEIRO, dai prossegue em linha reta passando pelos afluenyes do riacho das areias seguindo em linha reta até o pico do morro da maniçoba encontrando o limite norte da propriedade do senhor Antonio de Paula Mota (Tonheiro), dai, continua pelo limite norte da propriedade já citada cortando a estrada de Altaneira Nova-Olinda até encontrar a propriedade do senhor Olival Frutuoso de Oliveira; daí, segue em linha reta até encontrar no limite Oeste da mencionada propriedade o leste da propriedade dos senhores Antonio Almeida Arrais e Expedito Almeida Arrais na dependencia das aguas da serra da limeira; dai, segue em linha retacortando a estrada de Altaneira Taboleiro do Baié até o limite



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

Oeste da propriedade de Herdeiros do José Serafin (José Menino), daí, segue pelo mesmo limite da referida propriedade cortando a estrada que liga Altaneira Assaré até o ponto inicial.

II - VILA DE SÃO ROMÃO: A zona Urbana da Vila de São Romão tem como ponto inicial e final a dependencia das águas do serrote denominado São Romão limite norte e oeste na propriedade do senhor José Vicente da Silva começando na dependencia do serrote já mencionado e segue pelo mesmo em rumo ao leste até encontrar o limite oeste da propriedade do senhor Mancel Gonçalves de Alencar, daí, segue pelo referido limite em rumo ao sul cortando a estrada de Altaneira Farias Brito via São Romão e o riacho do mesmo nome continuando pelo mesmo limite até o dependio de águas do serrote da umburaninha, daí segue pelo divisor de águas do mesmo até encontrar o limite oeste da propriedade do senhor José Vicente da Silva, daí, continua pelo limite oeste da mesma propriedade cortando a estrada Altaneira Farias Brito e o riacho São Romão prosseguindo até o ponto inicial.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 25 de novembro de 1.979

TERMO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICADO para os devidos fins de direito
publicado nos diários oficiais de Altaneira
em 30 de Janeiro de 1981
F. Alcântara

João Ivan Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICADO, para os devidos fins de direito
que a presente está conforme a original.
Altaneira, 30 de Janeiro de 1981

João Ivan Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº ¹²¹22 DE ²⁵25 NOVEMBRO DE 1.979

Altera a delimitação das zonas urbanas da cidade de Altaneira e da vila de São Romão e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art, 1º- fica aprovada a delimitação urbana da cidade de Altaneira e da vila de São Romão.

I- 1- CIDADE DE ALTANEIRA

A zona urbana da cidade Altaneira tem como ponto inicial e final limite norte da propriedade do sr, Francisco Gonçalves de Oliveira ao oeste com limite da propriedade de herdeiros de José Serafin (José menino). As linhas de limites seguem pelos seguintes pontos de referencias começando no extremo norte: Oeste da propriedade do sr, Francisco Gonçalves de Oliveira e segue pelo limite norte da mesma até a propriedade dos senhores, Francisco Alves Bitú, José Alves Teixeira e Francisco Ananias Barbosa todas pelo limite norte; daí, segue por uma reta rumo ao triangulo das estradas dos sitios Estevão, Serra do Valério e Faria Brito via São Romão no lugar denominado o CRUZEIRO; daí, prossegue em linha reta passando pelos afluentes do riacho das areias seguindo em linha reta até o pico do morro da maniçoba encontrando o limite norte da propriedade do senhor Antônio de Paula Mota (Tonheiro); daí, continua pelo limite norte da propriedade já citada cortando a estrada de Altaneira- Nova-Olinda até encontrar a propriedade do senhor Olival Frutuoso de Oliveira; daí, segue em linha reta até encontrar no limite oeste da mencionada propriedade o leste da propriedade dos senhores Antonio Almeida Arrais e Expedito Almeida Arrais na dependencia das aguas da serra da limeira; daí, segue em linha retacortando a estrada de Altaneira Taboleiro do Baié até o limite oeste da propriedade de / herdeiros de José Serafin (José Menino); daí, segue pelo mesmo limite da referida propriedade cortando a estrada que liga Altaneira Assaré até o ponto inicial.



Prefeitura Municipal de Altaneira

ESTADO DO CEARA

Folhas nº 2

II- VILA DE SÃO ROMÃO

A zona urbana da Vila de São Romão tem como ponto inicial e final a dependência das águas do serrote denominado São Romão limite norte e oeste na propriedade do senhor José Vicente da Silva começando na dependência do serrote já mencionado e segue pelo mesmo em rumo ao leste até encontrar o limite oeste da propriedade do senhor Manoel Gonçalves de Alencar; daí, segue pelo referido limite em rumo ao sul cortando a estrada de Altaneira Farias Brito via São Romão e o riacho do mesmo nome continuando pelo mesmo limite até o dependio de águas do serrote da umburaninha; daí segue pelo divisor de águas do mesmo até encontrar o limite oeste da propriedade do senhor José Vicente da Silva; daí, continua pelo limite oeste da mesma propriedade cortando a estrada Altaneira Farias Brito e o riacho São Romão prosseguindo até o ponto inicial.

Art, 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas demais disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Altaneira em 24
de novembro de 1.979

João Ivan Alcântara
João Ivan Alcântara

prefeito municipal